



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001

ALTO PARAÍSO – PARANÁ.

CNPJ 09.251.282/0001-74

COMUNICADO INTERNO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.

ALTO PARAÍSO – PR.

Senhor Prefeito Municipal, de Alto Paraíso - Paraná:

Considerando as competências definidas pela Lei Orgânica do SUS – Lei nº. 8080/90, e o Acórdão 1633/2008, dentre as quais as estabelecidas no Pacto de Saúde Pela Vida, Pacto de Gestão, Plano de Pactuação Municipal de Saúde, pelo presente, solicitamos à Vossa Excelência autorização, para abertura do procedimento administrativo **CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Tal medida se faz necessária para a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** na área da saúde, para atendimento geral, bem como prestação de serviços complementares de saúde e demais especialidades médicas, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária pertinente a Secretaria Municipal de Saúde deste município, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos votos de altas estima e elevadas considerações.

Alto Paraíso – Pr, 13 de Janeiro de 2020.

ALINE ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESIGNADO.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 002

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ILMO SENHOR

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE

MD. CONTADOR – PREFEITURA MUNICIPAL

ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 13 de Janeiro de 2020, o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório.
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da Ordem de Serviço.

Outrossim, em razão da natureza orçamentária da matéria, solicito manifestação deste Setor ao exame da providência indicada no item 1 acima.

Alto Paraíso – Paraná, 14 de Janeiro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	<i>CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.</i>
Valor Estimado – R\$:	2.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
463	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	463
464	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	464
485	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	485
532	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	532
6915	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	506
6916	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	507



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

004

6917	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	508
6918	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	509

Alto Paraíso - PR., 22 de janeiro de 2020.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 005

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ILMO. SR.

ROBERTO GONÇALVES DELFIM

PROCURADOR JURÍDICO

ALTO PARAÍSO – PR.

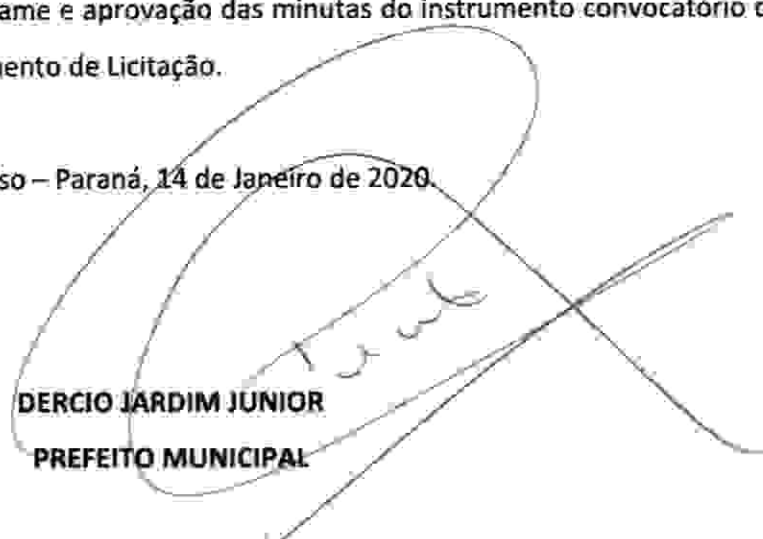
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 13 de Janeiro de 2020, solicitei ao Senhor Contador à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, devendo o presente processo tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À elaboração de parecer jurídico sobre a instauração do procedimento licitatório, nos termos fixados pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 e Acórdão 1633/08, Lei 15.708/2009, Portaria 2048/2009 e 2979/2019, Decreto 7.508/2011;

2 - Ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação, elaborados pelo Departamento de Licitação.

Alto Paraíso – Paraná, 14 de Janeiro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

PORTARIA N.º 151/2019

DATA: 03/04/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Cinthia Laize Zagoto

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 012/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 / 04 / 2019
Edição N.º 11525



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

007

DO: PROCURADOR JURÍDICO.

PARA: GABINETE DA PREFEITO.

PARECER JURÍDICO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA.

Referente ao Credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa jurídicas, para prestação de serviços em saúde, atendimento de urgência e emergência e demais especialidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde, aplicação dos ditames da Lei Federal nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria 2048/2009, 2979/2019, Decreto 7.508/2011, Inexigibilidade de licitação. Entendimento pela aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93), bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008.

Senhor Prefeito Municipal, de Alto Paraíso – Paraná:

Trata de apreciação desta Procuradoria Jurídica sobre procedimento de contratação de profissionais da área médica, pessoa jurídica da área da saúde e demais especialidades, e serviços complementares existentes na Secretaria Municipal de Saúde de nosso município, para prestação de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde, considerando a demanda existente no município e previsão no Plano Municipal de Saúde, portaria 2048/2009, 2979/2019, Decreto 7.508/2011 e demais legislação em vigor, que deve ser avaliada sob os seguintes aspectos:

I – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:

Consulta-nos a Senhor Prefeito Municipal, em face do pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de contratação para atendimento de serviços de saúde na Rede Municipal de Saúde, através de credenciamento, em face das dificuldades enfrentadas no preenchimento dos cargos de



médicos, e sendo de interesse público, não podendo prejudicar o atendimento à população do município.

II - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Para garantir o custeio das ações básicas em saúde foi implantado em janeiro de 1988, o Piso da Atenção Básica Ampliada - PABA, que é composto de uma parte fixa destinada à assistência e de parte variável relativa aos incentivos para o desenvolvimento de ações complementares da atenção básica. Concomitantemente, o Ministério da Saúde vem desenvolvendo um sistema de acompanhamento e uma avaliação da produção de serviços de atenção básica cujo objetivo é avaliar o impacto da implantação do PABA na melhoria desses serviços e a sua efetividade assim como, a utilização dos recursos repassados fundo a fundo para os municípios, conforme portaria 204/2007 que regulamenta os repasses.

Este sistema de acompanhamento consiste em um conjunto de metas que são pactuadas anualmente entre as três esferas de governo constituindo o Pacto da Atenção Básica, sendo o Credenciamento um mecanismo suplementar a esta estrutura básica de saúde.

No âmbito municipal, o credenciamento é a contratação de pessoa física ou jurídica da área médica ou de saúde, para atendimento das várias especialidades atendidas na Rede Municipal de Saúde, independentemente da natureza e volume de procedimentos prestados no período em que está posto à disposição da população, em razão de sua natureza suplementar.

É evidente que neste procedimento, como o encargo pelo pagamento do serviço é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o valor do credenciamento leva em consideração a complexidade dos serviços de saúde disponíveis. No caso do Município de Alto Paraíso, Pr, a gestão é referência, com valores complementares praticados conforme levantamento da demanda, físico/orçamentária baseado na complexidade pertinente a Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores praticados pelos profissionais habilitados para os serviços a serem contratados.



Todavia, estes valores podem ser reduzidos ou ampliados a patamares congêneres aos praticados pelas Tabelas nacionais, posto que os procedimentos atendidos em grau de especialidades têm certa complexidade. Ao final são processados seguindo-se ao padrão SUS previstos para os procedimentos autorizados pela Lei Federal nº. 8080/90 e Decreto 7.508/2011 e Portaria 2979/2019.

Logo, no caso de credenciamento de fornecedores de serviços médicos, especialmente para atendimento de especialidades à Rede Municipal de Saúde, a pessoa física ou jurídica credenciada pactua contrato/ordem de serviço, baseado no número de atendimentos, consultas, etc., no período em que ocorre a execução dos serviços, mas também atende o total da demanda disponível.

O credenciado deve atender todos os casos da população nos serviços de especialidade, segundo sua complexidade, independentemente da verificação ou ocorrência de procedimentos sujeitos aos pagamentos de faturas SUS, em vista de que alguns procedimentos a Unidade de Saúde não estão cadastrados no SUS, sendo, portanto, competência municipal a execução dos serviços de saúde.

Os procedimentos decorrentes de sua complexidade - sejam eles quais forem - serão executados e pagos pelo SUS, dentro dos parâmetros e normas da Lei nº. 8.080/90 e portaria 2048/2009 e a portaria 2488/2011 e 2979/2019, Decreto 7.508/2011, e lei complementar 141/2012, baseado na quantificação segundo os critérios DATASUS. Os serviços decorrentes da produção de serviços médicos de competência da Saúde local serão custeados por recursos do Município.

Informação importante a ser considerada é que a prestação de atendimento de especialidades não se enleia com a prestação de serviços de saúde pactuados com Estabelecimentos de Saúde e Hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde, posto que em razão da natureza do convênio, a entidade encontra-se obrigada a atender aos procedimentos por força do credenciamento com o SUS.





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

010

Os esforços para a organização e desenvolvimento da atenção básica devem apontar para o redirecionamento do modelo de atenção preconizado pela NOB 01/96, Pacto de Saúde pela Vida, regulamentados pela Portaria 2048/2009 e 2488/2011 (ESF- Estratégia de Saúde da Família) e Portaria 2979/2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Esta transformação deve se dar em prol de um modelo de atenção centrado na qualidade de vida das pessoas e do seu meio ambiente, bem como na relação da equipe de saúde com a comunidade especialmente, com seus núcleos sociais primários - as famílias, favorecendo e impulsionando as mudanças globais intersetoriais.

Interessante mencionar que essa pactuação de serviços complementares ao SUS só é possível com estabelecimento de requisitos a serem cumpridos primeiramente pelas Unidades de Saúde, com adoção de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados Rede Municipal de Saúde, por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

O objetivo do Poder Público Municipal ao realizar o credenciamento é garantir à população, além da manutenção e adequação dos serviços básicos de saúde já existentes, o atendimento suplementar aos serviços de saúde.

Os credenciamentos de profissionais da área de saúde, pessoas jurídicas, permitem à Administração executar diretamente os serviços especializados suplementares da iniciativa privada, agregando-os aos serviços de saúde prestados pelo Município em sua rede básica. Em outras palavras é o processo de inserir o prestador de serviços de saúde da rede privada no Sistema Único de Saúde por ato formal do Gestor Municipal, com intuito de assegurar aos usuários do SUS a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar a atividades da rede pública.

III - BASE LEGAL:



Em estudo sobre a matéria se constata manifestações de aprovação ao procedimento administrativo. A contratação mediante credenciamento não se trata de prestação de serviços médicos de natureza comum e disponível, sem vinculação ao Sistema Único de Saúde. O Chamamento Público é instrumento jurídico largamente usado pelos Poderes Públicos, Consórcios Públicos e entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, especialmente para complementar e suplementar os serviços da rede básica de saúde.

O Credenciamento se submete ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006, 2048/2009 e 2488/2011, 2979/2019 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. A vinculação ao SUS existe em face de sua complexidade de gestão, sob o regime credenciamento.

Os procedimentos administrativos da contratação dos serviços de saúde são alicerçados nas disposições da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93) e suas alterações, pela aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008.

IV – DA NATUREZA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

É o ato administrativo utilizado pela Administração para realizar Credenciamento, quando pretende convocar um maior número possível de pessoas físicas e/ou jurídicas e há a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicarem que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento pré-fixado.



A composição de cadastro de eventuais fornecedores é a meta do Credenciamento, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, desde que vinculados à prestação de serviços de saúde ou qualquer outra necessidade na área médica, ambulatorial e laboratorial. Na oportunidade estes eventuais fornecedores terão a oportunidade de cumprir previamente as exigências de praxe, como quando participantes de licitações.

O prestador de serviços, efetuado credenciamento junto à administração pública, mantém atualizado seu cadastro e estaria apto a fornecer os serviços tão logo seja solicitado. Após haverá avaliação de pormenores típicos da relação contratual pública. Desta forma, conclui-se que, o chamamento público é instrumento viável a formação de cadastro de fornecedores, com intuito de abreviar o certame licitatório, apesar da condição de contratação por inexigibilidade autorizada pelo art. 25, II c/c art. 26 II da Lei nº. 8.666/93 Lei de licitação nº. 15.608/2007.

É procedimento destinado a verificar a situação de inexigibilidade de licitação e a apurar o número de interessados na exploração de serviço à administração pública. Portanto, o edital de Chamamento Público deve estar de acordo com as normas inerentes à convocação de prestadores de serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE:

A jurisprudência¹ do E. Tribunal de Contas do Paraná estabeleceu um novo meandro aos Administradores Públicos, quando decidiu sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos através do Credenciamento. Na ocasião atendendo à consulta dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que sabidamente aperfeiçoaram o procedimento.

A manifestação da Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº. 273/03, constante do Processo nº. 127911/03-TC, que originou a Resolução nº. 5351/04-TC de 10/08/2004, quando dispõe sobre as condições de inexigibilidade de certame

¹ Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004.



licitatório, para a contratação de serviços médicos, de caráter suplementar, adota o seguinte juízo:

"g) A contratação direta tombada no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações é apenas exemplificativa, possibilitando ao administrador por motivo de conveniência e oportunidade valer-se dele. Até porque a situação tem tela não comporta a subsunção ao artigo 26, inciso I da Lei nº. 8666/93, situação grave ou calamitosa, valendo-se o administrador da hipótese de incidência prevista em seu inciso II, qual seja em razão da escolha do fornecedor ou executante; ..."
(grifo nosso)

Portanto, em face da necessária adequação estrutural dos serviços de saúde, sabendo-se que o que se pretende é a contratação de serviços especializados suplementares de saúde, fica claro que a inexigibilidade de licitação deve ser fulcrada no artigo 25, inciso II c/c artigo 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da escolha do fornecedor ou executante. Todavia, em que pese à inexigibilidade do certame licitatório, o credenciamento deve estar adstrito ao comando estabelecido pelo artigo 34², § 1º da Lei de Licitações, Lei Estadual Paranaense de Licitações nº. 15.608/2007.

VI – FORMALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

2 Dos Registros Cadastrais:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Nota: Artigo regulamentado pelo Decreto nº. 3.722, de 09.01.2001

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos Interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

014

As formalidades do referido diploma são exigidas durante e após o processo de credenciamento. Pois o que se quer por ora é o cadastro dos possíveis fornecedores dos serviços necessários aos procedimentos complementares na área de saúde, na modalidade chamamento público. O edital de credenciamento para contratação da prestação dos serviços deve possibilitar uma ampla participação dos interessados, em vista de que os preços e os custos dos serviços são conhecidos e vinculados em tabela pré-fixada com referência ao Sistema Único de Saúde – SUS e regional.

Quanto aos procedimentos: estes devem estar de acordo com o edital e especialidades a serem prestadas pelos profissionais e entidades de saúde. O prestador se compromete ao atendimento através da indicação dos serviços de saúde disponíveis. A avaliação das condições técnicas e operacionais dos procedimentos é de responsabilidade do Gestor Público, cabendo ao credenciado demonstrar capacidade e competência na execução.

Quanto à exigência do credenciamento compreender todas as especialidades médicas devidas pela Secretaria Municipal de saúde, importante a adoção pela Administração de critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, para recomendar esta decisão.

Após este procedimento, os técnicos da Saúde poderão estabelecer no edital a pluridade de contratação de especialidades. No entanto deve ser exigido dos interessados a apresentação individualizada de suas propostas, segundo a natureza dos procedimentos que realizam.

VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

A referência concreta de execução de atos que estabelecem os requisitos para o Credenciamento é do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde. Todavia, o regramento a ser adotado pela Administração pode ser adequado à sua complexidade, razão pela qual citamos a forma regulamentar, apenas a título exemplificativo, na seguinte ordem:

1



- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no processo de credenciamento.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

No que tange a adoção de mecanismos de controle de acesso ao Credenciamento, a Administração não deve perder de vista que os procedimentos administrativos de contratação dos serviços de saúde, apesar de permitir certa discricionariedade em razão da condição técnica, devem estar fulcrados na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei de licitação nº. 15.608/2007.

Portanto, importante a aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26, II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º da Lei de Licitações para ordenar a contratação dos serviços de saúde via credenciamento. De outro lado, a caracterização da necessidade do ato administrativo deve pautar nas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do



Estado do Paraná (Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

Neste caso como se trata de pré-credenciamento, este deve ficar limitado às formalidades extrínsecas do contrato. Ou seja, as formalidades que a lei obriga para a qualificação como fornecedor, tais como: instalações físicas, certidões atualizadas, por exemplo. O julgamento da proposta apresentada corresponde a uma etapa pré-contratual, ou seja, logo após a fase cadastral.

Todavia, a avaliação técnica dos serviços de saúde é de competência do pessoal de apoio da Secretaria Municipal de Saúde. O adequado, como já observado, seria constar que o credenciamento atenda o maior grau de complexidade possível em todas as especialidades na área de saúde necessitadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Essa condição é muito importante para aferição da capacidade técnica do prestador, devendo o Gestor adotar critérios, indicadores e objetivos de avaliação de desempenho, a serem aferidos por meio de eficiente Sistema de Regulação, Controle e Avaliação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou acerca do tema³, estabelecendo diversos requisitos para o credenciamento de empresas e profissionais da área da saúde, assim podendo ser resumidos:

1 – *necessidade de ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, podendo a Administração utilizar também convites a qualquer tempo para interessados que gozem de boa reputação profissional;*

2 – *fixação de critérios e exigências mínimas para o credenciamento visando o atendimento satisfatório;*

³ Consulta TC-016.522/95-8, publicada no DOU de 28.12.95.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

017

3 – *fixação criteriosa de tabela de preços, condições e prazos para pagamento;*

4 – *vedação expressa de cobrança de sobretaxas;*

5 – *previsão clara de hipótese de descredenciamento;*

6 – *permissão de novos credenciamentos a qualquer momento;*

7 – *possibilitar denúncias dos usuários e,*

8 – *fixação de regras claras a serem seguidas pelos credenciados.*

O credenciamento é, portanto, uma das alternativas, devendo o mesmo prestar-se para serviços específicos, como por exemplo, um serviço especializado. O que se deseja é a contratação de serviços específicos, sendo possível o credenciamento de clínicas, profissionais e laboratórios, hospitais que preencham os requisitos determinados, sendo a remuneração segundo tabela preestabelecida ou montante de recursos individualizados.

IX - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Há diversidade entre os bens jurídicos buscados pela licitação e o credenciamento. Pela licitação o que se deseja é a contratação de um único interessado ou um vencedor, que em igualdade de condições venha a ofertar o menor preço. Pelo credenciamento o fim buscado pela Administração se configura na possibilidade de contratar o maior número de possível de interessados, que venham atender às condições e requisitos preestabelecidos em regulamento, sob igualdade de condições, mas sob padronização de preços pré-estabelecidos.

A respeito deste tópico salientamos que os custos das consultas, procedimentos e exames ficam adstritos à complexidade dos serviços e a natureza das especialidades, bem como a capacidade de execução do SUS, razão pela qual ao Gestor Municipal de Saúde é permitido estabelecer os vários mecanismos e formas de pagamento pelos serviços.

As receitas, faturamentos de autorização de internamento hospitalar – AIH e demais serviços ambulatoriais, obtidas através do credenciamento do Hospital

1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

018

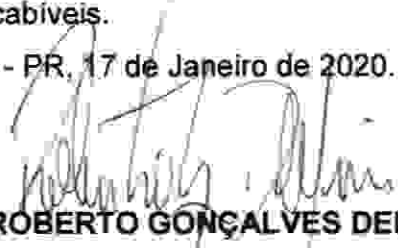
Municipal ao SUS, somadas aos recursos livres disponíveis pelo Município à Saúde, permitem que os serviços de saúde pactuados por meio de Credenciamento sejam processados e pagos mediante individualização em consultas e cirurgias (urgência/emergência e eletivas), pequenas cirurgias, procedimentos ginecológicos e ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagem, etc.

As condições e a forma de pagamento se vinculam a indicação de recursos e seus respectivos créditos no orçamento municipal. No caso do credenciamento não há competitividade porque os recursos são definidos previamente para cada procedimento. A forma de pagamento deve ser objeto de ajuste e adequar-se à execução orçamentária e a modalidade da prestação de serviços de saúde.

X - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, SMJ, em vista dos fatos e fundamentos apresentados, somos de parecer favorável ao processamento da contratação do referido Credenciamento, em face da aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de licitação nº. 15.608/2007, ao regramento da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006-MS, Portaria 2048/2009, 2979/2019, Decreto 7.508/2011, Lei complementar 141/2012, Portaria 2488/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, além da jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004) e Acórdão 1633/2008, razão pela qual encaminhamos o procedimento à apreciação da Senhora Prefeito Municipal, em Exercício, para que, em sendo aprovado, determine a adoção das medidas legais cabíveis.

Alto Paraíso - PR, 17 de Janeiro de 2020.


ROBERTO GONÇALVES DELFIM

OAB/PR nº. 58768

PROCURADOR JURÍDICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 019

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ILMO SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Preliminarmente à autorização solicitada, mediante ofício, encaminhado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em data de 13 de Janeiro de 2020, solicitei ao Senhor Contador a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, bem como elaboração de parecer jurídico favorável à instauração do competente procedimento de licitação, devendo o presente processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

1 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, as quais deverão se submeter ao exame e aprovação pelo (a) Procurador (a) Jurídico (a) do Município.

Alto Paraíso – Paraná, 14 de Janeiro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

020

ILMO. SR:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de licitação, AUTORIZO a realização de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE** e demais especialidades, existentes na Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços: Auditoria médica, Ações Especializadas em Odontologia, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos, Cirurgia Geral, Consulta de urgência e emergência, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermeiros, Farmacêuticos, Dentistas, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemodinâmica, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Perícia Médica, Cardiologista, Pneumologia, Procedimento Cirúrgico, Proctologia, Órteses e Próteses, Psicologia, Psiquiatria, Radiodiagnóstico, Ressonância Magnética, Reumatologia, pneumologia, Tomografia computadorizada, Ultra-Sonografia, Urologia, para a Rede de Saúde de Alto Paraíso, Paraná, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Em vista de que o Credenciamento se submete às regras da Lei Federal nº. 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº. 358/2006, 2048/2009, 2979/2019 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, as diretrizes do Sistema de Informações Ambulatoriais, determino que os atos administrativos da contratação dos serviços de saúde atendam as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, bem como, pelas recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

Alto Paraíso – Pr, 20 de Janeiro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº 001 / 2020.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 2048/2009, 2488/2011, 2979/2019, do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Lei de licitação nº. 15.608/2007, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 022

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, Cep: 87.528-000 em Alto Paraíso – PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, Cep: 87.528-000 Alto Paraíso – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 – PMAP,

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:



6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60(sessenta) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao



chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2020.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, será de **até R\$ 2.800.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos Mil reais) para o exercício de 2020.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 025

9.3 – O prazo de execução será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2020 ao dia 31 de JANEIRO DE 2021**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 1º e 10º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2020 - PMAP e Lei Federal nº. 8080/90, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011 será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2020 ao dia 31 de JANEIRO DE 2021**.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos e Serviços – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

026

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (Dez) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

13.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

13.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC
463	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	463
464	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	464
485	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	485
532	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	532
6915	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	506



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

027

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

6916	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	507
6917	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	508
6918	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	509

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Xambrê - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMAP, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo V - Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso PR, 21 de Janeiro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 001 / 2020.

Nome da Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CNPJ: _____ **E-mail:** _____

Especialidade: _____

Responsável pela Empresa: _____

CRM nº: _____ **R.G.nº:** _____ **CPF/MF nº:** _____

Alto Paraíso – Pr, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa _____, (qualificação da empresa) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso - Pr, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº. 001 / 2020.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 0..... / 2020.

CONTRATO Nº / 2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2020, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 95.640.736/0001-30, com sede na SEDE NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.251.282/0001-74, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000,, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, AUTORIZA a Empresa:

....., Prestadora de serviços de,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na
Avenida, na cidade de, Estado do, neste
ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), Médica (o)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

031

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº:, CRM-PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços sendo **Serviços Especializados em**, objeto do Chamamento Público nº. 001/2020, de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PELO PERÍODO DE / 2020, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 2979/2019, 358/2006 e 750/2006, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 001 / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL.
01	Serviços especializados em prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de / 2020.	0,00	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 001/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2020, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 10 (Dez) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2020 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

033

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de desc credenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos Índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei 8.666/1993 e alterações, 15.608/2007, Lei nº. 8080/1990 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 2979/2019, 358/2006 e 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.**

Alto Paraíso – Paraná em de de 2020.

ALINE ALVES DOS SANTOS
SECRETARIO DESIGNADO



ANEXO IV.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE Nº 001 / 2020, PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, TERMO DE INEXIGIBILIDADE / 2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / 2020 DA PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 95.640.736/0001-30, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.251.282/0001-74, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____,



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº _____ / 2020, Processo nº _____ / 2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009, 2088/2011, 2979/2019, do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acordão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso:

✓ (Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Portaria 2048/2009, 2488/2011, 2979/2019 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

036

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Janeiro de 2021**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
463	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	463
464	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	464
485	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	485
532	339034000000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS	08.02.00.10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	532
6915	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	506
6916	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	507
6917	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	508
6918	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	509



CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **31 de Janeiro de 2021**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

039

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE ALVES DOS SANTOS

SECRETARIO DESIGNADO

EMPRESA CREDENCIADA.

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

040

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001 / 2020.

Nº ITEM	SERVIÇOS	DE R\$	ATÉ R\$
1	Angioressonância Cerebral	400,00	450,00
2	Angioressonância De Carótidas	400,00	450,00
3	Aspiração De Ouvidos (Otorrino)	60,00	80,00
4	Audiometria Tonal (Fonoaudiologia)	20,00	50,00
5	Cirurgias De Ortopedia (Pequeno / Médio Porte	800,00	1.800,00
6	Colonoscopia	400,00	700,00
7	Colposcopia	250,00	700,00
8	Consulta Em Psicologia	30,00	80,00
9	Consulta Médica Em Cardiologia	60,00	250,00
10	Consulta Médica Em Clínica Cirúrgica	70,00	150,00
11	Consulta Médica Em Clínica Geral	40,00	100,00
12	Consulta Médica Em Dermatologia	180,00	250,00
13	Consulta Médica Em Endocrinologia	180,00	250,00
14	Consulta Médica Em Gastroenterologia	100,00	300,00
15	Consulta Médica Em Geriatria.	70,00	250,00
16	Consulta Médica Em Ginecologia	60,00	150,00
17	Consulta Médica Em Hematologia	100,00	300,00
18	Consulta Médica Em Homeopatia.	100,00	300,00
19	Consulta Médica Em Infectologista.	100,00	300,00
20	Consulta Médica Em Medicina Do Trabalho	70,00	150,00
21	Consulta Médica Em Nefrologia	70,00	150,00
22	Consulta Médica Em Neuro-Cirurgia.	200,00	400,00
23	Consulta Médica Em Neurologia.	200,00	400,00
24	Consulta Médica Em Obstetrícia	60,00	150,00
25	Consulta Médica Em Oftalmologia.	35,00	100,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

041

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

26	Consulta Médica Em Ortopedia	60,00	100,00
27	Consulta Médica Em Otorrinolaringologista.	80,00	150,00
28	Consulta Médica Em Pneumologia	70,00	150,00
29	Consulta Médica Em Psiquiatria	70,00	150,00
30	Consulta Médica Em Reumatologia.	150,00	250,00
31	Consulta Médica Em Urologia	100,00	200,00
32	Consulta Médica Pediatria	60,00	150,00
33	Consulta Médica Vascular.	150,00	300,00
34	Densitometria Corpo Inteiro	180,00	210,00
35	Densitometria Ossea 2 Segmentos (Femur E Coluna Lombar)	110,20	135,00
36	Densitometria Ossea 3 Segmentos (Femur, Coluna Lombar E Punho)	150,00	175,00
37	Ecocardiograma	200,00	250,00
38	Exame De Laringoscopia. Com Biopsia.	93,50	150,00
39	Exame De Laringoscopia. Sem Biopsia.	55,00	100,00
40	Frenectomia Em Consultório Médico	100,00	200,00
41	Frenectomia Em Nível Hospitalar.	162,80	300,00
42	Lavagem De Ouvidos (Otorrino)	60,00	80,00
43	Mamografia Bilateral Digital	45,00	65,00
44	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Bifocal Até 6.00 Graus	75,00	100,00
45	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Visão Simples Acima De 6.00 Graus	90,00	120,00
46	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Visão Simples Até 6.00 Graus	50,00	80,00
47	Óculos C/ Lentes Corretivas Iguais / Maiores Que 0,5 Dioptrias (Armações Simples) Multifocal Até 6.00 Graus	110,00	140,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

042

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

48	Paaf De Tireoide E Mama (Agulha Fina/Por Nodulo)	180,00	200,00
49	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurnos.	120,00	150,00
50	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. (FERIADOS COMUNS)	150,00	200,00
51	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. Feriados Especiais: 24/12 - Véspera De Natal. 25/12 – Natal 31/12 - Virada De Ano Novo 01/01 - Ano Novo	240,00	320,00
52	Plantões De Auxiliar / Técnico De Enfermagem 12 Horas Diurno. Feriados Municipais / Recesso.	120,00	150,00
53	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno.	160,00	200,00
54	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Comuns:	200,00	250,00
55	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Especiais: 24/12 - Véspera De Natal. 25/12 – Natal 31/12 - Virada De Ano Novo 01/01 - Ano Novo	300,00	400,00
56	Plantões De Enfermeiro (A) 12 Horas Diurno. Feriados Municipais / Recesso.	160,00	200,00
57	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. (Contratação De Emergência)	2.300,00	3.000,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

043

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

58	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. Feriados Comuns:	1.500,00	2.000,00
59	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. Feriados Especiais: 24/12 - Véspera De Natal. 25/12 – Natal 31/12 - Virada De Ano Novo 01/01 - Ano Novo	2.000,00	2.300,00
60	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs. (Feriados Municipais / Recesso)	1.200,00	1.500,00
61	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Fins De Semana)	1.200,00	1.500,00
62	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Semana - Dia)	1.200,00	1.500,00
63	Plantões Médicos De Urgência e Emergência 12 Hrs (Semana - Noite)	1.200,00	1.500,00
64	Raio X De Antebraço Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
65	Raio X De Arcos Costais (Cada Lado)	40,00	60,00
66	Raio X De Arcos Zigomáticos	40,00	60,00
67	Raio X De Seios Da Face (Waters E Hirtz)	40,00	60,00
68	Raio X De Abdome Simples (Necessita De Preparo)	40,00	60,00
69	Raio X De Articulação Coxo-Femural (Cada Lado)	40,00	60,00
70	Raio X De Articulação Sacroiliaca	40,00	60,00
71	Raio X De Bacia Em Ap	40,00	60,00
72	Raio X De Braço Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
73	Raio X De Calcâneo (Perfil Eaxial) (Cada Lado)	40,00	60,00
74	Raio X De Cavum Ou Adenóide (Perfil)	40,00	60,00
75	Raio X De Coluna Cervical (Ap-Perfil)	40,00	60,00
76	Raio X De Coluna Cervical (Obliquas Ou Flexão E Extensão)	40,00	60,00
77	Raio X De Coluna Dorsal (Ap-Perfil)	40,00	60,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

044

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

78	Raio X De Coluna Dorsal (Obliquas Ou Flexão E Extensão)	40,00	60,00
79	Raio X De Coluna Lombar (Ap-Perfil)	40,00	60,00
80	Raio X De Coluna Lombar (Obliquas Ou Flexão E Extensão)	40,00	60,00
81	Raio X De Coluna Para Escoliose Ap/Perfil	150,00	180,00
82	Raio X De Coluna Sacro-Cóccix	40,00	60,00
83	Raio X De Coluna Toráco-Lombar (Ap-Perfil)	40,00	60,00
84	Raio X De Cotovelo Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
85	Raio X De Coxa (Ap/Perfil) (Cada Lado)	40,00	60,00
86	Raio X De Crânio (Ap-Perfil)	40,00	60,00
87	Raio X De Escanometria De Membros Inferiores	100,00	130,00
88	Raio X De Idade Óssea Em Ap	40,00	60,00
89	Raio X De Joelho (Axial De Patela)	40,00	60,00
90	Raio X De Joelho Em Ap/Perfil (Cada Lado)	40,00	60,00
91	Raio X De Mão Ap/Obliqua (Cada Lado)	40,00	60,00
92	Raio X De Membros Inferiores	100,00	130,00
93	Raio X De Nasal	40,00	60,00
94	Raio X De Ombro Ap (Cada Lado)	40,00	60,00
95	Raio X De Pé (Ap/Obliquo) (Cada Lado)	40,00	60,00
96	Raio X De Telerradiografia	150,00	180,00
97	Raio X De Torax Ap/Perfil	50,00	70,00
98	Raio X De Torax Em Ap	40,00	60,00
99	Ressonância Magnetica Abdome Superior	400,00	450,00
100	Ressonância Magnetica Articulações Por Membro (Pé, Joelho, Mão, Punho, Cotovelo, Tornozelo E Ombro)	400,00	450,00
101	Ressonância Magnetica Atm Por Lado (Somente Boca Aberta E Fechada)	400,00	450,00
102	Ressonância Magnetica Bacia Ou Pelve	400,00	450,00
103	Ressonância Magnetica Colangioressonância	550,00	600,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

045

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

104	Ressonância Magnética Coluna Cervical	400,00	450,00
105	Ressonância Magnética Coluna Dorsal	400,00	450,00
106	Ressonância Magnética Coluna Lombar	400,00	450,00
107	Ressonância Magnética Crânio	400,00	450,00
108	Ressonância Magnética Face Ou Seio Da Face	400,00	450,00
109	Ressonância Magnética Mastóides Ou Ouvidos	400,00	450,00
110	Ressonância Magnética Orbitas	400,00	450,00
111	Ressonância Magnética Pescoço – Laringe, Tireóide, Faringe	400,00	450,00
112	Ressonância Magnética Sela Turcica	400,00	450,00
113	Ressonância Magnética Tórax	400,00	450,00
114	Retirada De Corpo Estranho, Ouvido, Nariz, Faringe, Laringe (Otorrino)	66,00	100,00
115	Serviços De Farmacêutico - 40 Horas.	3.000,00	5.000,00
116	Serviços De Assistente Social 20 Horas.	1.800,00	2.500,00
117	Serviços De Auxiliar Enfermagem 40 Hrs.	1.500,00	1.800,00
118	Serviços De Auxiliar Enfermagem 12 x 36 Hrs - Noturno.	1.500,00	2.000,00
119	Serviços De Enfermeiro (A) 40 Horas - Diurno.	2.800,00	4.500,00
120	Serviços De Enfermeiro (A) Plantonista - Noturno - 12x36hrs.	2.800,00	4.500,00
121	Serviços De Farmacêutico - 20 Horas.	1.800,00	2.500,00
122	Serviços De Fisioterapia - 20 Horas	1.800,00	2.500,00
123	Serviços De Fisioterapia - 40 Horas	2.800,00	4.500,00
124	Serviços De Fonoaudiologia - 20 Horas.	1.800,00	2.500,00
125	Serviços De Fonoaudiologia - 40 Horas.	2.800,00	4.500,00
126	Serviços De Odontologia - 20 Hrs.	1.800,00	2.500,00
127	Serviços De Odontologia 40 Hrs.	2.800,00	5.000,00
128	Serviços De Psicologia - 20 Horas	1.800,00	2.500,00
129	Serviços De Psicologia - 40 Horas	2.800,00	4.500,00
130	Sessão De Acupuntura.	20,00	40,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

046

CNPJ 95.640.736/0001-30**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

131	Tomografia De Abdômen Superior	148,63	170,00
132	Tomografia De Angiotomografia Crânio	295,00	320,00
133	Tomografia De Angiotomografia De Abdome Total (Necessita Preparo) São 2 Procedimentos	295,00	320,00
134	Tomografia De Angiotomografia De Torax (Com Preparo)	295,00	320,00
135	Tomografia De Articulações	96,75	130,00
136	Tomografia De Coluna Cervical	96,76	130,00
137	Tomografia De Coluna Dorsal	96,76	130,00
138	Tomografia De Coluna Lombar	111,10	145,00
139	Tomografia De Crânio	107,44	140,00
140	Tomografia De Face Ou Seio Da Face	96,75	130,00
141	Tomografia De Mastóides Ou Ouvidos	96,75	130,00
142	Tomografia De Órbitas	160,00	190,00
143	Tomografia De Pelve Ou Bacia	148,63	170,00
144	Tomografia De Pescoço - Laringe, Tireóide, Faringe	96,75	130,00
145	Tomografia De Sela Túrsica	107,44	140,00
146	Tomografia De Tórax	146,41	170,00
147	Tomografia De Urotomografia Abdominal (Necessita Preparo)	272,60	310,00
148	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro</u> <u>Inferior Bilateral</u>	380,00	410,00
149	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro</u> <u>Inferior Unilateral</u>	190,00	220,00
150	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro</u> <u>Superior Bilateral</u>	380,00	410,00
151	Ultrassonografia Com Doppler Arterial <u>Membro</u> <u>Superior Unilateral</u>	190,00	220,00
152	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro</u> <u>Inferior Bilateral</u> (Trombose)	380,00	410,00
153	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro</u>	380,00	410,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

047

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	<u>Inferior Bilateral</u> (Varizes)		
154	Ultrassonografia Com Doppler <u>Venoso Membro Inferior Unilateral</u> (Trombose)	190,00	220,00
155	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Inferior Unilateral</u> (Varizes)	190,00	220,00
156	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Superior Bilateral</u>	380,00	410,00
157	Ultrassonografia Com Doppler Venoso <u>Membro Superior Unilateral</u>	190,00	220,00
158	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (Fígado, Vias Biliares, Vesícula, Pâncreas, Baço)	100,00	120,00
159	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (Abdômen Superior, Retroperitônio, Rins E Bexiga)	120,00	140,00
160	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (Rins E Bexiga)	100,00	120,00
161	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (Joelho, Cotovelo, Ombro, Punho, Mão, Tornozelo, Panturrilha Em Alguns Casos)	120,00	140,00
162	Ultrassonografia De Doppler De Abdômen Total	170,00	190,00
163	ULTRASSONOGRRAFIA DE DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS (Necessita Preparo P/Exame)	200,00	220,00
164	Ultrassonografia De Doppler De Carótidas	130,00	150,00
165	Ultrassonografia De Doppler De Tv, Tireoide, Mama, Ab Superior.	145,00	165,00
166	ULTRASSONOGRRAFIA DE DOPPLER OBSTÉTRICO (Cada Feto)	140,15	160,15
167	Ultrassonografia De Doppler Peri/Pre Auricular	100,00	120,00
168	Ultrassonografia De Doppler Testículo	189,00	219,00
169	ULTRASSONOGRRAFIA DE HIPOCONDRIÓ DIREITO (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas)	100,00	120,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

048

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

170	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTÉTRICA (Cada Feto)	100,00	120,00
171	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRICO 1º TRIMESTRE (Cada Feto)	100,00	120,00
172	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRICO MORFOLÓGICO (Cada Feto/Pode Realizar De 20 A 29 Semanas)	140,15	160,15
173	Ultrassonografia De Orbita (Unilateral)	150,00	170,00
174	Ultrassonografia De Órgãos E Estruturas Superficiais (Mamas, Região Cervical, Tireoide)	100,00	120,00
175	Ultrassonografia De Parede Abdominal	115,00	135,00
176	Ultrassonografia De Partes Moles Ou Axilas Por Lado	120,00	140,00
177	Ultrassonografia De Pélvica (Ginecológica Via Abdominal)	100,00	120,00
178	Ultrassonografia De Pélvica (Via Trans – Vaginal)	100,00	120,00
179	Ultrassonografia De Penis	160,00	180,00
180	Ultrassonografia De Próstata (Via Abdominal)	100,00	120,00
181	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) (Necessita Preparo P/Exame)	120,00	140,00
182	Ultrassonografia De Regiao Axilar (Por Lado)	146,00	166,00
183	Ultrassonografia De Região Inguinal (Por Lado)	120,00	140,00
184	Ultrassonografia De Submandibular	145,00	165,00
185	Ultrassonografia De Supra Renal	90,00	110,00
186	Ultrassonografia De Testiculo Sem Doppler	89,00	109,00
187	Ultrassonografia De Transfontanelas	100,00	120,00
188	Ultrassonografia De Translucencia Nucal (De 9 A 13 Semanas)	150,00	170,00

Alto Paraíso – Paraná, 21 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

049

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Aline Alves dos Santos
ALINE ALVES DOS SANTOS
SECRETARIO DESIGNADO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 001 / 2020

PROCESSO Nº005/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006, 648/2006 e 2979/2019 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** da área da saúde, bem como prestação de serviços de saúde e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, em Alto Paraíso – PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - Declaração de idoneidade;
- c) Anexo V - Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso – PR, em 21 de Janeiro de 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 002 / 2020
PROCESSO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006 e 648/2006, 2979/2019 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para prestação de serviços laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, em Alto Paraíso - PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
Anexo II - Declaração de idoneidade;
Anexo V - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso - PR, em 21 de Janeiro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 001 / 2020
PROCESSO Nº 005/2020
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F.) E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006, 648/2006 e 2979/2019 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA da área da saúde, bem como prestação de serviços de saúde e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, em Alto Paraíso - PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
Anexo II - Declaração de idoneidade;
Anexo V - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos.

Alto Paraíso - PR, em 21 de Janeiro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001 / 2019, AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA Nº 008 / 2018, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO Nº 182 / 2019, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052 / 2019.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado o montante de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o pagamento dos serviços nos próximos 4 (quatro) meses.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado o montante de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a continuidade dos serviços prestados junto ao hospital municipal de Altônia durante o mês de janeiro de 2020.

Altônia - PR, 22 de janeiro de 2020.
CLAUDINEI GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO Nº. 01/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP.

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP, com sede na Rua Pioneiro Marcelino Giotto, 211, Jardim Itália II, na cidade de Maringá, Estado do PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.630/0001-59, CEP: 87.060-656, Denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.655.478-10 e a CONTRATADA a senhora GISELY DAANYNY FIGUEIREDO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 009.240.029-99, RG: 8.395.501-5, residente e domiciliada à Rua Sebastião Domingues Sabaini, 368, Jardim Itália, CEP: 87.060-668, na cidade de Maringá - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 120/2017, Tomada de Preço nº 09/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da "CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS".
- Por serem serviços contínuos, necessários para administração e seu desempenho, fica prorrogado por igual período do prazo contratual, sendo 25 de Janeiro de 2020 a 25 de Janeiro de 2021, e

"CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL"
Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a mensalidade de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contabilidade Pública	12	R\$ 1050,00	12.600,00
2	Tesouraria	12	6.800,00	
3	Tributação Municipal e/ou Módulo Web	12		1.160,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 44-3636-1333 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br
camalpi@hotmail.com

ATA 035/19 35ª. SESSÃO ORDINÁRIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, dezoito horas, no recinto da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131, realizou-se a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Milton Aparecido dos Santos, com a presença ainda dos seguintes vereadores: Wilson Felipe Cruvinel; Mizeal Golfieri Binatti; Gessé Alves Souza; José Antônio Gonçalves; Janete Aparecida Frison; Adelino Tecill Wilson Pereira da Silva; José Wilson da Silva. O Presidente convidou o vereador Gessé Alves de Souza para proceder uma leitura da Bíblia. Ap solicitou ao Oficial Legislativo que fizesse a publicação do expediente. Oficial Legislativo informou ao senhor Presidente e aos demais vereador que a Ata 034/19 da 34ª Sessão Ordinária e a Ata 017/19 da 17ª Sessão Extraordinária foram corretamente lavradas, estando em condições de serem votadas pelos nobres Edis. Em votação, sem retificação ou impugnação, foram aprovadas por unanimidade, ficando as mesmas a disposição dos senhores vereadores e munícipes interessados, na Secretaria desta Casa. Em seguida foi a leitura do Requerimento nº. 031/19 autoria do vereador Wilson Felipe Cruvinel e informou que não havia mais matéria no expediente. O Presidente deixou o livro de inscrição à disposição dos vereadores. Sem orador inscritos. Não havendo nada mais a se tratar à presidência encerrou o expediente e instalou a ordem do dia. O Presidente colocou para primeira discussão e votação o Projeto de Lei Ordinária nº. 45/19 - Súmula: Dispõe sobre a alteração dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2018/2021 e dos anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2020. Projeto de Lei Ordinária nº. 46/19 - Súmula: Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná. E para segunda e última discussão votação o Projeto de Lei Ordinária nº. 41/19 - Súmula: Altera os artigos 2º, 4º, 22, 30, 37 da Lei Municipal 229/2015, e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária nº. 43/19 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo reajustar taxa que compõem o IPTU no exercício de 2020, e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária nº. 47/19 - Institui o Conselho Municipal de

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INDEPENDÊNCIA, 62 - CENTRO
CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PR

Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Alto Piquiri, e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária nº. 48/19 - Súmula: Dispõe Sobre as Atribuições dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alto Piquiri e dá outras providências. Submetido a primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº. 45/19 não havendo interesse dos senhores vereadores em discuti-lo, foi o mesmo colocado em votação aprovado por unanimidade. Submetido a votação o Projeto de Lei Ordinária nº. 46/19 fizeram uso da palavra os vereadores: José Antônio, Wilson Cruvinel, José Wilson, Janete Frison, cujos pronunciamentos permanecerão a disposição dos senhores vereadores e demais interessados, na Secretaria desta Casa, em gravação digital. O vereador José Antônio sugeriu uma emenda modificativa no Art. 5º, reduzindo de quarenta para trinta por cento. A emenda foi acatada por todos os vereadores. Encerrada a discussão o Projeto de Lei Ordinária nº. 46/19 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Submetidos a segunda e última discussão os Projetos de Lei Ordinária nº. 41/19, 43/19, 47/19, 48/19 não havendo interesse dos senhores vereadores e discuti-los, foram os mesmos colocados em votação e aprovados por